

Confere com o Original
CPU/CNMP

Rogério F. Gomide
Pregoeiro/CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA N°01/2013

Aos 01/03/13, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP, localizado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, o órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 5.450/2005, 7.892/2013/2001, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas consolidadas na Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União, referentes ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, homologado pela Sra. Secretaria de Administração às fls. 399 a 400 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para o eventual fornecimento de Água, Café e Açúcar, na modalidade de pregão com sistema de registro de preços, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

Fornecedor: COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI-PREIMEIRA LTDA-ME
(CNPJ: 06.985.398/0001-49)

Endereço: Rua Florentino José Ribeiro, 647 - Jardim Nova América - Alfenas/MG CEP: 37.130-000

Fone: (35) 3292-4630

E-mail: valteres@rr.com.br

Item	Descrição	U.M.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Café Torrado e Moido, de 1º Qualidade, empacotado a Vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo: Tijolinho) de 500 g, classificação oficial brasileira (tipo: 8 Cob.), com no máximo de 15% de grão P.V.A (Pretos, Verdes e Arridos), isento de bebidas rio ou nozona, ponto de torra média, moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor. Marca Fino Sabor.	kg	1.200	R\$ 9,70	R\$ 11.640,00

Fornecedor: UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP
(CNPJ: 00.543.061/0001-03)

Endereço: A.D.E conj. 02, lote 20/21 Parte - Águas Claras-DF

Fone: (61) 3399-1222

E-mail: dbes@terra.com.br

Item	Descrição	U.M.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
2	Açúcar Cristal, branco de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 5 kg (cinco quilos), com todas informações pertinentes ao produto, previsto.	kg	1.560	R\$ 1,58	R\$ 2.464,80

Confere com o Original
CPL/CNMP

Rogério F. Gomide
Pregoeiro/CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

na legislação vigente, constando data de fabricação e validade em pacotes individuais. Marca Pérola.				
Água Mineral potável, com gás, envasada em garrafa PET de 500 ml, totalmente transparente, preferencialmente incolor, resistente a impacto, descartáveis, com rótulo de identificação do produto, pcte. 3	120	R\$ 7,29	R\$ 874,80	

Fornecedor: INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA
CNPJ: 05.655.158/0001-13
Endereço: Fazenda Água Quente - KM 23 DF 001 - Brasília - DF
Fone: (61) 9906-9930
E-mail: agualbia@hotmail.com

Item	Descrição	U.M.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
4	Água Mineral potável, sem gás, envasada em garrafa PET de 500 ml, totalmente transparente, preferencialmente incolor, resistente a impacto, descartáveis, com rótulo de identificação do produto, pcte. 4	240		R\$ 5,40	R\$ 1.296,00
5	Água Mineral potável, sem gás, envasada em garrafas de 20 litros, fabricados em policarbonato, PC ou em polietileno tereftalato - PET de ótima qualidade, retornáveis, azul-claro, supertransparente, devidamente identificados por rótulo do produto e higienizados. Marca IBIÁ.	Un.	4080	R\$ 3,28	R\$ 13.382,40

CLÁUSULA I - DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento água mineral, café e açúcar, em atendimento às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Pùblico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Rogério F. Gomide
Pregoeiro/CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.
- 2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CNMP não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

- 3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86º e 87º da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) advertência;
 - b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no-prazo e demais condições avencidas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.
 - b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avencidas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.
 - b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 3.2 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa.

Confere com o Original
CPL/CNMP

Rogério F. Gomide
Pregoeiro/CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

(art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.3 As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente; no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consonte o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

3.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

3.6 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstreem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

3.7 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, cabera recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

3.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, cabera pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

3.9 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

3.10 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h as 17h.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo CNMP.

Confere com o Original
CPL/CNMP

Rogério L. Gonçalves
Pregoeiro/CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINIST\xedo P\xfablico

- 4.2. O preço oferecido pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 01/2013.
- 4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 01/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 01/2013, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Entregar o objeto desta licitação no CNMP, nos mesmos prazos estipulados no Edital e no Termo de Referência, na Divisão de Material e Patrimônio do CNMP, localizado no endereço: SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, ou em outro endereço em Brasília/DF que venha a ser indicado pela contratante, sem ônus para este, no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

- 6.1. provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- 6.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação dos produtos.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

- 8.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Secretaria de Administração do CNMP;
- 8.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Secretaria de Administração do CNMP;
- 8.3. As autorizações para adesão a Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Coordenador de Materiais e Compras do CNMP.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no

Rogerio F. Gomide
Pregoeiro/CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- Instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- 9.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;
- 9.3 Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais:
- a) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - b) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade;
- 9.4 Reassarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao CNMP ou a terceiros, decorrentes de:
- a) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - b) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo;
- 9.5 Acordar com a CONTRATANTE a data e a hora de entrega integral do material, para recebimento pela Seção de Material e Patrimônio (SMP) do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O fornecimento parcelado poderá ser admitido em situações especiais, a critério da Administração, mediante solicitação formal da Contratada. A aceitação, por parte da Administração, do fornecimento parcelado, não gera direito a recebimento parcial pela Contratada, sendo o pagamento efetuado após o recebimento definitivo do quantitativo total dos materiais;
- 9.6 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;
- 9.7 Observar as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências;
- 9.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 10.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo e no Edital de licitação;
- 10.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 10.4 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais, ora contratados;
- 10.5 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 10.6 Devolver à empresa o material que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo;
- 10.7 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 10.8 Receber os materiais na forma e prazos estabelecidos neste termo e no Edital de licitação.

Confira com o Original
CPL/CNMP

Rogério F. Gomide
Pregoeiro CNMP



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLAUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 01/2013 e seus anexos e as proposta das empresas vencedoras dos itens no certame supra numerado.
- 11.2. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Brasília, 03 de Maio de 2013.

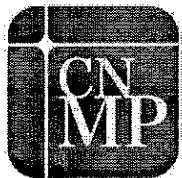
Rogério Fagundes Gomide
CPL/CNMP

COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

DI PREIMEIRA LTDA - CNPJ: 06.985.398/0001-49

UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP
CNPJ: 00.543.061/0001-03

INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL ISIA LTDA
CNPJ: 05.655.158/0001-13



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

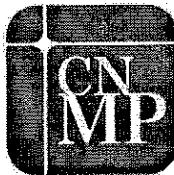
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA N°01/2013

Aos 26/2/13, no CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-CNMP, localizado no SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, o órgão gerenciador do Registro de Preços, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs 5.450/2005, 7.892/2013/2001, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas consolidadas na Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União, referentes ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços, homologado pela Sra. Secretária de Administração às fls. 399 a 400 do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para o eventual fornecimento de Água, Café e Açúcar, na modalidade de pregão com sistema de registro de preços, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º e declarada vencedora no certame acima numerado, como segue:

Fornecedor: CÓMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DI PRIMEIRA LTDA-ME CNPJ: 06.985.398/0001-49 Endereço: Rua Florentino José Ribeiro, 647 - Jardim Nova América - Alfenas/MG CEP: 37.130-000 Fone: (35) 3292-4630 E-mail: valtenes.arruda					
Item	Descrição	U.M.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Café Torrado e Moído, de 1º Qualidade, empacotado a Vácuo puro, acondicionado em embalagem (tipo Tijolinho) de 500 g, classificação oficial brasileira (tipo 8 Cob.), com no máximo de 15% de grão P.V.A (Pretos, Verdes e Arditos), isento de bebidas rio ou rioxona, ponto de torra média, moagem média/fina e informações na embalagem conforme legislação em vigor. Marca Fino Sabor.	kg	1.200	R\$ 9,70	R\$ 11.640,00

Fornecedor: UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP CNPJ: 00.543.061/0001-03 Endereço: A.D.E conj. 02, lotes 20/21-Parte - Águas Claras-DF Fone: (61) 3399-1222 E-mail: dbes@terra.com.br					
Item	Descrição	U.M.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
2	Açúcar Cristal, branco de 1ª qualidade, acondicionado em embalagem plástica de 5 kg (cinco quilos), com todas informações pertinentes ao produto, previsto	kg	1.560	R\$ 1,58	R\$ 2.464,80



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

	na legislação vigente, constando data de fabricação e validade em pacotes individuais. Marca Pérola.				
3	Água Mineral potável, com gás, envasada em garrafa PET de 500 ml, totalmente transparente, preferencialmente incolor, resistente a impacto, descartáveis, com rótulo de identificação do produto, acondicionada em pacotes com 12 unidades cada, devidamente embalados e higienizados. Marca Pura e Leve.	pcte	120	R\$ 7,29	R\$ 874,80

Fornecedor: INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA
CNPJ: 05.655.158/0001-13
Endereço: Fazenda Água Quente - KM 43 DF 001 - Brasília -DF
Fone: (61) 9906-9930
E-mail: aguaibia@hotmail.com

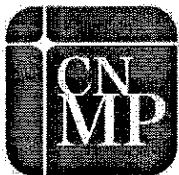
Item	Descrição	U.M.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
4	Água Mineral potável, sem gás, envasada em garrafa PET de 500 ml, totalmente transparente, preferencialmente incolor, resistente a impacto, descartáveis, com rótulo de identificação do produto, acondicionada em pacotes com 12 unidades cada, devidamente embalados e higienizados. Marca Pura e Leve. Marca IBIÁ.	pcte	240	R\$ 5,40	R\$ 1.296,00
5	Água Mineral potável, sem gás, envasada em garrafões de 20 litros, fabricados em policarbonato - PC ou em polietileno tereftalato - PET de ótima qualidade, retornáveis, azul-claro, supertransparente, devidamente identificados por rótulo do produto e higienizados. Marca IBIÁ.	un	4080	R\$ 3,28	R\$ 13.382,40

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Fornecimento água mineral, café e açúcar, em atendimento às necessidades do Conselho Nacional do Ministério Público.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- 2.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 2.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.



2.4. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo CNMP para a devida alteração do valor registrado em Ata.

2.5. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CNMP não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) Multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

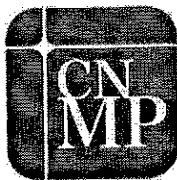
b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

3.2 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

(art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.3 As penalidades previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, cumulativamente, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93).

3.4 No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

3.5 Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

3.6 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

3.7 Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

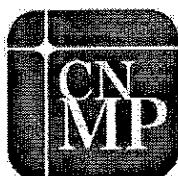
3.8 No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

3.9 Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

3.10 O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por órgãos usuários, desde que autorizados pelo CNMP.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

4.2. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 01/2013.

4.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 01/2013, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4. A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 01/2013, pela empresa detentora da presente Ata, a qual também a integra.

CLÁUSULA V - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Entregar o objeto desta licitação no CNMP, nos mesmos prazos estipulados no Edital e no Termo de Referência, na Divisão de Material e Patrimônio do CNMP, localizado no endereço: SAFS (Setor de Administração Federal Sul), Quadra 2, Lote 3, Ed. Adail Belmonte, em Brasília - DF, ou em outro endereço em Brasília/DF que venha a ser indicado pela contratante, sem ônus para este, no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI - DO RECEBIMENTO

6.1. provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

6.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação dos produtos.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

CLÁUSULA VIII - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

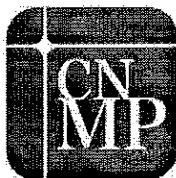
8.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pela Secretaria de Administração do CNMP.

8.2. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Secretaria de Administração do CNMP.

8.3 As autorizações para adesão a Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Coordenador de Materiais e Compras do CNMP.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;

9.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;

9.3 Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas os materiais:

a) que não estiverem em conformidade com as especificações;

b) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade.

9.4 Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao CNMP ou a terceiros, decorrentes de:

a) culpa ou dolo, durante a entrega do material;

b) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.

9.5 Acordar com a CONTRATANTE a data e a hora de entrega integral do material, para recebimento pela Seção de Material e Patrimônio (SMP) do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O fornecimento parcelado poderá ser admitido em situações especiais, a critério da Administração, mediante solicitação formal da Contratada. A aceitação, por parte da Administração, do fornecimento parcelado, não gera direito a recebimento parcial pela Contratada, sendo o pagamento efetuado após o recebimento definitivo do quantitativo total dos materiais;

9.6 Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação;

9.7 Observar as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE em suas dependências;

9.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

10.2 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste termo e no Edital de licitação;

10.3 Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

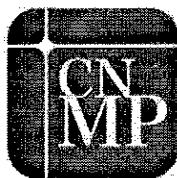
10.4 Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento dos materiais ora contratados;

10.5 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

10.6 Devolver à empresa o material que não possa ser corrigido, após sua substituição por outro novo;

10.7 Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

10.8 Receber os materiais na forma e prazos estabelecidos neste termo e no Edital de licitação.

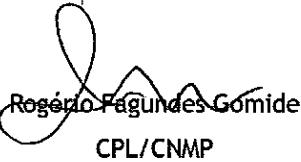


CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

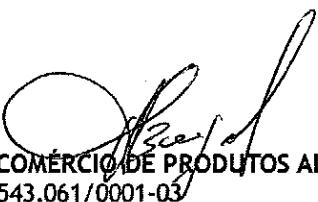
CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Integram esta Ata o edital do Pregão nº 01/2013 e seus anexos e as proposta das empresas vencedoras dos itens no certame supra numerado.
- 11.2. Fica eleito o foro de Brasília - DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 10.520/2002 e Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Brasília, 16 de fevereiro 2013.


Rogério Fagundes Gomide
CPL/CNMP


COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
DI PRIMEIRA LTDA- CNPJ: 06.985.398/0001-49


UEDAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP
CNPJ: 00.543.061/0001-03

INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA
CNPJ: 05.655.158/0001-13

